

### RESOLUÇÃO Nº 02/2013 – CMDCA

**Define os parâmetros municipais para a inscrição das Entidades e Organizações que desenvolvem serviços, programas, projetos com crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bauru/SP, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA ,de Bauru/SP, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 05 de Março de 2013 e no dia 04 de Junho de 2013;

Considerando que o artigo 90, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, parágrafo primeiro e terceiro, da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do qual fará a comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; Considerando que o artigo 91, da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, estabelece que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade;

Considerando que a Lei Municipal nº 3473, de 25 de Junho de 1992, artigo 12, inciso IV, estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proceder a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais;  
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros municipais para o registro de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das Entidades não governamentais e Organizações, que desenvolvem serviços, programas, projetos com crianças e adolescentes.

Art. 2º - Estabelecer os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos serviços, programas e projetos, desenvolvidos pelas entidades governamentais, não governamentais e organizações, especificando os regimes de atendimento;

Art. 3º - As Entidades Governamentais que desenvolvem serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes, no ato da inscrição apresentarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no Código Civil Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias.

b) objetivos.

- c) origem dos recursos.
- d) infraestrutura.
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:
  - e.1) usuários.
  - e.2) capacidade de atendimento.
  - e.3) recursos financeiros a serem utilizados.
  - e.4) recursos humanos envolvidos.
  - e.5) abrangência territorial.
  - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 4º - As Entidades não governamentais e Organizações que desenvolvem serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes, no ato da inscrição deverão apresentar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no Código Civil Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - requerimento, conforme anexo I; I

II - cópia do Estatuto Social registrado/arquivado em cartório;

IV - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.

V - plano de ação contendo:

- a) finalidades estatutárias.
- b) objetivos.
- c) origem dos recursos.
- d) infraestrutura.
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:
  - e.1) usuários.
  - e.2) capacidade de atendimento.
  - e.3) recursos financeiros a serem utilizados.
  - e.4) recursos humanos envolvidos.
  - e.5) abrangência territorial. e.

6) demonstraç o da forma de participa o dos usu rios e/ou estrat gias que ser o utilizadas em todas as etapas do plano: elabora o, execu o, avalia o e monitoramento.

VI - c pia do Comprovante de Inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas – CNPJ

Art. 5º - As entidades n o-governamentais e organiza es que desenvolvem servi os, programas e projetos com crian as e adolescentes, somente poder o funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Crian a e do Adolescente;

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Crian a e do Adolescente reavaliar os servi os, projetos e programas de execu o, para renova o da autoriza o de funcionamento;

§ 2º A Entidade ou Organiza o que n o desenvolver servi os, projetos e programas no Munic pio de Bauru, a inscri o da entidade dever  ser feita no Conselho Municipal dos Direitos da Crian a e do Adolescente do Munic pio onde desenvolva as suas atividades. Art. 6º - Somente poder o executar servi os, programas, projetos, as entidades e organiza es registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Crian a e do Adolescente, de acordo com o art. 4º.

Art. 7º - A inscri o dos servi os, programas, projetos neste Conselho Municipal dos Direitos da Crian a e do Adolescente   o reconhecimento p blico das a es realizadas pelas Entidades n o governamentais e Organiza es, sem fins econ micos, no  mbito das Pol ticas P blicas dos direitos da crian a e do adolescente.

Art. 8º - Os crit rios para o registro de inscri o dos servi os, programas, projetos com crian as e adolescentes s o, cumulativamente:

I - executar a es de car ter continuado, permanente e planejado,

II - assegurar que os servi os, programas, projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos da crian a e adolescente,

III - garantir a gratuidade em todos os servi os, programas e projetos,

IV - garantir a exist ncia de processos participativos das crian as e adolescentes na busca do cumprimento da miss o da entidade ou organiza o, bem como da efetividade na execu o de seus servi os, programas e projetos.

Art. 9º - Os crit rios para o registro de inscri o das Entidades N o-Governamentais e Organiza es que desenvolvem os servi os, programas, projetos com crian as e adolescentes s o, cumulativamente:

I - executar a es de car ter continuado, permanente e planejado,

II - assegurar que os servi os, programas, projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos da crian a e adolescente,

III - garantir a gratuidade em todos os servi os, programas e projetos,

IV - garantir a existência de processos participativos das crianças e adolescentes na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos.

Art. 10º - São ainda requisitos para inscrição de Entidades e Organizações que desenvolvem serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes:

- a) Atender as demandas conforme as Políticas Públicas voltadas para as crianças e adolescentes,
- b) Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta as crianças e aos adolescentes, conforme artigos 90, 91, 92, 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º - Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando a justificativa, as alternativas e as perspectivas para atendimento as crianças e adolescentes, bem como, com prazo estipulado para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento do registro da inscrição do serviço, programa, projeto e ou da Entidade.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a entidade, propor as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 12º - As Entidades e Organizações que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas e projetos nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos respectivos Municípios, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo

II. II - plano de ação.

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva; II - providenciar visita à Entidade Não-Governamental, Governamental ou Organização, e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento.

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro de inscrição em reunião plenária.

Parágrafo único - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer plano de acompanhamento das Entidades Não-Governamentais, Governamentais e

Organizações, bem como, os serviços, programas, projetos inscritos e registrados no CMDCA, com os respectivos critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - As Entidades não governamentais, governamentais e Organizações que desenvolvem serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMDCA, de acordo com o artigo 3º, item II e e artigo 4º item V:

I - plano de ação do corrente ano.

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, contendo:

a) finalidades estatutárias.

b) objetivos.

c) origem dos recursos.

d) infraestrutura.

e) identificação de cada serviço, projeto, programa executado, informando respectivamente:

e.1) usuários.

e.2) capacidade de atendimento.

e.3) recursos financeiros utilizados.

e.4) recursos humanos envolvidos.

e.5) abrangência territorial.

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 16º - O registro emitido para as Entidades Não-Governamentais ou Organizações que desenvolvem projetos, programas com crianças e adolescentes terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação;

Art. 17º - Os serviços, projetos ou programas de execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento;

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º Em caso de cancelamento do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório as Secretárias Municipais de Bauru, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário para providências outras providências que se fizerem necessárias;

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar o registro da entidade, esta poderá recorrer;

§ 4º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão através da publicação da Resolução;

§ 5º As entidades registradas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas e/ ou projetos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de 30 dias;

§ 6º A entidade ou organização deverá comunicar o encerramento de suas atividades, publicando no jornal de maior veiculação municipal/ regional.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fornecerá o Comprovante de Registro de Inscrição conforme o anexo III.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão do registro de inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 20º - Compete ao CMDCA a reavaliação dos serviços, programas, projetos em execução pelas Entidades e Organizações inscritas no CMDCA, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art. 21º - Em caso de denúncia formal ou pública contra a Entidade e Organização inscrita, o CMDCA procederá a reavaliação, e encaminhará relatório, se for o caso, aos órgãos fiscalizadores, sendo Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 1º - Caso constatada irregularidade, o CMDCA notificará a Entidade ou Organização determinando prazo para a adequação.

§ 2º - Prescrevendo o prazo estipulado, o registro será automaticamente cancelada.

Art. 22º - Qualquer irregularidade ou procedimento que impeça o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, será submetida a Plenária para decisão.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º - As Entidades e Organizações inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao CMDCA, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução até 30 de Agosto de 2013.

Parágrafo Único: As entidades e organizações referidas do caput também deverão apresentar, até 30 de Agosto de 2013, o plano de ação referido no art. 14º, inc. I, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CMDCA.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município/DOM, e revoga as disposições em contrário.

Bauru, 18 de Junho de 2013.

SANDRA CRISTINA FERREIRA FRANCO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE/CMDCA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE BAURU SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 2.013 PGS 31 E 32

ANEXO I

Requerimento de Registro Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu registro neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e  
Secundário \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Atividade  
Principal \_\_\_\_\_ Inscrição: COMSEA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CMAS \_\_\_\_\_ CONSELHO DO  
IDOSO \_\_\_\_\_ Outros \_\_\_\_\_  
(especificar) \_\_\_\_\_ Síntese dos  
serviços, programas e projetos realizados no município (descrever todos)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Relação de todos  
os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

B - Dados do

Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Datanasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do  
Mandato: \_\_\_\_\_ C - Informações adicionais  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento. Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO II

Requerimento de Inscrição Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bauru.

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas e projetos abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário  
\_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço  
\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ A entidade está inscrita no Conselho  
Municipal \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Síntese dos serviços, programas, projetos realizados no município  
(descrever todos)

\_\_\_\_\_ B - Dados do

Representante Legal: Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do  
Mandato: \_\_\_\_\_ C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_ Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal da entidade

### ANEXO III

Comprovante de registro no Conselho Municipal Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bauru REGISTRO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s) e ou projeto(s) com crianças e adolescentes (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O presente registro tem validade de 04 (quatro) anos.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Presidente do CMDCA do Município de Bauru/SP

(período de gestão de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_)

**ANEXO IV**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ( ) Serviços ( ) Programas ( ) Projetos

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) serviço(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) programa(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) projeto(s) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (município/estado) \_\_\_\_\_ e encontram-se  
em acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90.

A presente inscrição tem validade de 02 ( dois) anos.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome Presidente do CMDCA do Município de Bauru/SP